

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

➤ POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

O Colegiado da Diretoria - COLED do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com base em deliberações tomadas em Reunião de Diretoria de 10.02.2020 e homologada pelo Conselho de Administração - CONSE em reunião de 17.02.2020;

CONSIDERANDO:

- As disposições da Lei no 13.303, de 30.06.2016, que trata sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- O disposto no Estatuto Social do BANESTES S.A.;
- A Resolução no 4.538, de 24.11.2016, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a Política de Sucessão de Administradores das instituições financeiras;
- O Código Brasileiro de Governança Corporativa da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- O Guia de Orientação para Planejamento de Sucessão, Avaliação e Remuneração do Conselho de Administração e Diretor Presidente, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- O Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da Bolsa de Valores (B3).

RESOLVEU:

1. Instituir a Política de Indicação e de Sucessão de Administradores, de Membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários do BANESTES e das demais empresas do Sistema Financeiro BANESTES - SFB, disciplinando os requisitos mínimos, claros e objetivos, para indicação de membros para compor o Conselho de Administração, as Diretorias, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e a Gerência da unidade de Auditoria Interna.
2. Estabelecer que esta política seja, ao longo do tempo, compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócios do BANESTES e das demais empresas do SFB.
3. Que esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade do BANESTES, às Diretorias das demais empresas integrantes do SFB e ao titular da unidade de Auditoria Interna.
4. Definir que o Comitê de Remuneração e de Elegibilidade é o responsável pela elaboração de propostas para a atualização e revisão desta Política, contando com o apoio operacional da Gerência de Recursos Humanos - GEREH.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

5. CONCEITOS

5.1 Administração: Conselho de Administração e Diretorias do BANESTES e demais empresas integrantes do SFB.

5.2 Administradores: Integrantes do Conselho de Administração do BANESTES e das Diretorias do BANESTES e das demais empresas integrantes do SFB.

5.3 Comitê de Auditoria: é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração do BANESTES, para auxiliá-lo no controle sobre a qualidade de demonstrações financeiras e controles internos, visando a confiabilidade e integridade das informações, para proteger a empresa e todas as partes interessadas.

5.4 Comitê de Remuneração e de Elegibilidade: é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração do BANESTES responsável pela elaboração e supervisão da política de remuneração de administradores do BANESTES e das demais empresas integrantes do SFB e desta Política de Indicação e de Sucessão de Administradores e de Membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários.

5.5 Conselheiro: integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

5.6 Conselho de Administração: é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão da empresa em relação ao seu direcionamento estratégico. O conselho exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da empresa.

5.7 Conselho Fiscal: é parte integrante do sistema de governança da empresa. Representa um mecanismo de fiscalização independente dos atos dos administradores para reporte aos acionistas, instalado por decisão da assembleia geral, cujo objetivo é preservar o valor da Empresa.

5.8 Diretoria: é o órgão responsável pela gestão da empresa, cuja principal atribuição é fazer com que a mesma cumpra seu objetivo e sua função social, bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração.

5.9 Gerência da área de Auditoria Interna: empregado designado para ocupar a Gerência Geral da Gerência de Auditoria Interna.

6. DIRETRIZES

6.1 O Conselho de Administração é o órgão da alta administração do BANESTES responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão desta política de indicação e de sucessão de administradores.

6.2 O planejamento de indicação e de sucessão deve estar alinhado com os objetivos estratégicos da organização e sustentar a maneira pela qual ela pretende evoluir para atingir suas metas de crescimento, rentabilidade e responsabilidade econômica, social e ambiental. Implica, portanto, na

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

identificação, avaliação e desenvolvimento de talentos para assegurar o provimento contínuo de uma liderança qualificada para a companhia, bem como o seu permanente acompanhamento, para que sejam evitadas as consequências de sucessões inesperadas e não planejadas, que acabem afetando o desempenho da instituição e gerando destruição de valor.

6.3 O Conselho de Administração do BANESTES deve aprovar e manter atualizado um plano de indicação e de sucessão dos membros do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente e demais Diretores do BANESTES e das demais empresas integrantes do SFB, visando à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos do BANESTES tendo em vista a diversidade, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do Conselho de Administração do BANESTES.

6.4 A conformidade do processo de indicação de membros do Conselho de Administração, das Diretorias, do Conselho Fiscal, de integrantes do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade que não sejam membros do Conselho de Administração, à luz dos requisitos estabelecidos nesta Política, será verificada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade.

7. INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

7.1 A indicação dos administradores do BANESTES e das demais empresas integrantes do SFB deve observar o disposto no Estatuto Social do BANESTES S.A. bem como na legislação vigente e recair sobre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, além de atender aos requisitos estabelecidos nos itens a seguir:

- a) condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação, pela regulamentação em vigor e pelo Estatuto Social;
- b) capacidade técnica;
- c) capacidade gerencial;
- d) habilidades interpessoais;
- e) conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;
- f) tempo mínimo de experiência profissional, conforme alguma das alternativas apresentadas no item 7.2 abaixo;
- g) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- h) não ser inelegível nos termos da legislação específica a respeito.

7.1.1 O Diretor responsável pelas áreas de riscos, controle interno e compliance do BANESTES, deve atuar de forma independente, possuindo especialização e/ou experiência compatível com a referida área.

7.2 Quanto ao tempo mínimo de experiência profissional, o indicado deve preencher, alternativamente, uma das seguintes condições:

7.2.1 10 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa do SFB que irá integrar ou em

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior; ou

7.2.2 4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- a) Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa do SFB que irá integrar, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
- c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa do SFB que irá integrar.

7.2.3 4 anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa do SFB que irá integrar.

7.3 No caso do candidato ser empregado da empresa do SFB cuja Administração irá integrar, os requisitos de tempo de experiência profissional, descritos no item 7.2 podem ser dispensados, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) ter ingressado na empresa por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) ter mais de 10 anos de trabalho efetivo em empresa do SFB;
- c) ter ocupado funções de confiança de Superintendente, Consultor ou Gerente Geral em empresa do SFB, comprovando sua capacidade para assumir responsabilidades de gestão.

7.4 O Conselheiro Independente do BANESTES, além dos quesitos citados acima, deverá:

- a) não ter qualquer outro vínculo com o BANESTES, exceto participação de capital;
- b) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) não ter mantido, nos últimos 3 anos, vínculo de qualquer natureza com o BANESTES ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
- d) não ser ou não ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor do BANESTES ou de uma das demais empresas do SFB;
- e) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BANESTES ou de uma das demais empresas do SFB, de modo a implicar perda de independência;
- f) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao BANESTES, de modo a implicar perda de independência;
- g) não receber outra remuneração do BANESTES, além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

7.5 É vedada a indicação para compor o Conselho de Administração e Diretoria de pessoa que:

7.5.1 Seja representante de órgão regulador ao qual a empresa do SFB que irá integrar esteja sujeita, seja Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, seja dirigente estatutário de partido político, ou seja, titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

7.5.2 Tenha atuado, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

7.5.3 Exerça cargo em organização sindical;

7.5.4 Tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o BANESTES, demais empresas do SFB ou com o acionista controlador do BANESTES em período inferior a 3 anos antes da data de nomeação;

7.5.5 Tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o acionista controlador ou com o próprio BANESTES ou demais empresas do SFB;

7.5.6 Dolosa ou culposamente, tiver causado prejuízo ao SFB e empresas patrocinadas;

7.5.7 Detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BANESTES e demais empresas do SFB, bem como aquela que tenha participado da gestão de tal pessoa jurídica no período imediatamente anterior à sua eleição para algum dos órgãos da Administração;

7.5.8 Tenha sido condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena que vede o acesso aos cargos públicos, ainda que temporariamente;

7.5.9 Tenha sido considerada falida, insolvente, inadimplente com obrigações pessoais junto à Sociedade ou coligadas, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoas jurídicas, bem como administrador de pessoas jurídicas em recuperação judicial, falida ou insolvente no período de cinco anos anteriores à eleição para algum dos órgãos da administração do BANESTES e das demais empresas do SFB que pretende integrar;

7.5.10 Seja sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o 3º grau de membros de órgãos da Administração do BANESTES ou de uma das demais empresas integrantes do SFB;

7.5.11 A vedação prevista no item 7.5.1 a 7.5.5 estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

7.6 A indicação do membro do Conselho de Administração do BANESTES representante dos empregados observará as regras contidas na Lei nº 12.353/2010, os critérios de integridade e o regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração do BANESTES, que deverá conter previsão da análise dos requisitos e impedimentos previamente à divulgação dos candidatos habilitados.

7.7 É condição para investidura em cargo de Diretoria do BANESTES e das demais empresas do SFB a

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração do BANESTES, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

8. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

8.1 A indicação dos membros do Conselho Fiscal deve observar a legislação vigente e recair sobre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, além de atender aos requisitos estabelecidos nos itens a seguir:

- a) pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, sendo recomendados os seguintes cursos: administração pública ou de empresas, ciências atuariais, ciências econômicas, comércio internacional, contabilidade ou auditoria, direito, engenharia, estatística, finanças, matemática ou curso aderente à área de atuação do conselho fiscal;
- b) que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 anos, cargo de direção ou assessora;
- c) o Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

8.2 Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) as pessoas enumeradas no artigo 147, da Lei 6.404/76;
- b) membros de órgãos da Administração e empregados do BANESTES ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

9. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA

9.1 A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar a legislação vigente e recair sobre pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencherem as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.1.1 Obrigatoriamente, um dos membros, no mínimo, deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função, com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

9.2 Além do previsto no item 9.1, são condições básicas para a indicação ao exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

9.2.1 não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal do BANESTES, de uma das demais empresas do SFB ou de seu controlador;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BANESTES.

9.2.2 não ser cônjuge, ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item 9.2.1;

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

9.2.3 não receber qualquer outro tipo de remuneração do BANESTES, de uma das demais empresas do SFB ou de seu controlador, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria;

9.2.4 não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior, ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão no âmbito do governo estadual;

9.2.5 não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior, ocupante de função gratificada no âmbito do governo estadual.

10. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE

10.1 A indicação dos membros do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deve recair sobre pessoas com qualificações e a experiência necessária ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração dos administradores do BANESTES e das demais empresas do SFB, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos e sobre a verificação da conformidade do processo de indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, das Diretorias do BANESTES e das demais empresas do SFB e de membros para o próprio Comitê de Remuneração e de Elegibilidade.

10.2 O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade será composto por três integrantes, sendo um membro do Conselho de Administração, um membro não administrador, podendo ser, preferencialmente, integrante do Comitê de Auditoria ou empregado, e um terceiro componente da escolha do Conselho de Administração.

11. INDICAÇÃO DO GERENTE GERAL DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

11.1 A indicação do empregado para ocupar a Gerência Geral da área de Auditoria Interna deve recair sobre pessoa que tenha formação profissional em nível superior, experiência e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo.

12. As atas das reuniões de Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, relativas à verificação da aderência ao perfil dos candidatos indicados deverão ser divulgadas, inclusive com manifestações divergentes dos membros.

13. A aderência dos candidatos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal ao perfil desejado, será verificada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e constará no documento denominado Proposta da Administração.

14. A aderência dos candidatos indicados para as Diretorias, Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e Gerência Geral de Auditoria Interna ao perfil desejado, será verificada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e constará na ata de reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre as respectivas indicações e eleições.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

15. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 25 dias da data do Ato Societário, de modo a permitir a análise de sua conformidade.

15.1 As indicações de que trata esse item deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva - SECRE do BANESTES para que seja dado o encaminhamento interno necessário.

15.2 Todas as indicações deverão ser encaminhadas com o currículo do indicado, bem como estar acompanhadas dos documentos listados no sítio do BANESTES:
www.banestes.com.br/ri/ri_governanca.html

16. TREINAMENTO

16.1 Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), Política de Gestão de Risco e demais temas relacionados às atividades do BANESTES e das demais empresas do SFB.

16.2 Os treinamentos de integração sobre temas essenciais para os administradores eleitos devem ocorrer dentro de 1 mês após a posse.

17. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.1 Um processo sistemático e estruturado de avaliação anual, individual e coletiva, dos administradores, dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e do Gerente Geral da Gerência de Auditoria Interna contribui para o alcance dos objetivos estratégicos e para a promoção de um desempenho superior e consistente da companhia.

17.1.1 A avaliação de desempenho, individual e coletiva, deve observar os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

17.2 A avaliação do Conselho e de cada um dos Conselheiros deve ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração. A avaliação do Presidente do Conselho de Administração deve ser feita pelo conjunto dos Conselheiros. Essas avaliações poderão contar com a colaboração de especialistas externos e serão registradas em Ata de reunião do Conselho de Administração.

17.3 As avaliações do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e do

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Gerente Geral da Gerência de Auditoria Interna devem ser efetuadas pelo Conselho de Administração.

17.4 O Diretor-Presidente e a Diretoria do BANESTES devem ser regularmente avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras, incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança, alinhadas com os valores e os princípios éticos da Instituição.

17.4.1 O Diretor-Presidente do BANESTES deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo Conselho de Administração do BANESTES, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo Conselho de Administração para a companhia, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade.

17.4.2 Os demais diretores do BANESTES deverão ser avaliados pelo Diretor-Presidente do BANESTES e os resultados dessa avaliação, incluindo as proposições do Diretor-Presidente quanto às metas a serem acordadas e à permanência ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do Conselho de Administração do BANESTES, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade.

17.4.3 As metas e medidas de desempenho dos administradores das áreas de controles internos e gestão de riscos devem ser baseadas na realização de objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.

17.5 Os Diretores-Presidentes das demais empresas do SFB deverão ser avaliados pelo Diretor-Presidente do BANESTES. Os demais Diretores de cada empresa deverão ser avaliados pelo respectivo Diretor-Presidente.

18. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

18.1 Os papéis e responsabilidades desta Política estão definidos, sem prejuízo das atividades descritas no Estatuto Social e no Manual de Organização - MANOR, conforme segue:

18.2 Conselho de Administração - CONSE:

- a) aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão desta Política;
- b) conduzir, anualmente, em processo formal a avaliação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente do BANESTES e a avaliação individual e coletiva do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro;
- c) realizar, anualmente, a avaliação de desempenho do Gerente Geral da Gerência de Auditoria Interna, analisando e ratificando o perfil do mesmo para o exercício da função;
- d) aprovar os resultados da avaliação dos demais Diretores do BANESTES, incluindo as proposições do

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Diretor-Presidente quanto às metas a serem acordadas e à permanência ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos;

e) promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, excluindo-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.

18.3 Presidente do Conselho de Administração do BANESTES:

a) realizar a avaliação anual dos membros do Conselho de Administração do BANESTES, em sua atuação como colegiado, e de cada um dos Conselheiros.

18.4 Conselho Fiscal do BANESTES:

a) verificar o cumprimento desta Política e acompanhar a atuação do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade.

18.5 Diretor-Presidente do BANESTES e das demais empresas do SFB:

a) realizar a avaliação anual dos demais membros da diretoria respectiva.

19. Esta política deve ser atualizada regularmente e revisada, no mínimo, a cada 5 anos.

20. Revogar a Resolução nº 956, de 01.02.2018.

José Amarildo Casagrande

Diretor-Presidente